



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n. 3.374, de 22 de março de 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto n. 3.372, de 17 de março de 2021, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, resolve baixar o seguinte:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do art. 1º, do Decreto n. 3.372, de 17 de março de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.1º. (...)

I – (...)

II – Poderão funcionar em sistema delivery, drive thru e take way (retirada no local), sendo vedado o acesso ao estabelecimento:

- a) Lojas, galerias e estabelecimento congênere;*
- b) Lojas de material de construção e comércio em geral;*
- c) Lojas de conveniência;*
- d) Açougues, padarias, hortifrúti, quitanda, supermercados e mercearias;*

Art. 2º. Ficam alterados os §2º e §4º, do art. 1º, do Decreto n. 3.372, de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias; e similares; poderão funcionar somente em serviço de “delivery” até às 22h;

§4º. Farmácias poderão funcionar em sistema delivery, drive thru e take way (retirada no local), até às 22h, sendo vedado o acesso ao estabelecimento;

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto n. 3.372, de 17 de março de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da 00h do dia 23/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 22 de Março de 2021; 91º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600